

VOTO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos que, no exercício de 2008, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferira ao Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Os valores foram repassados de acordo com a tabela a seguir (peça 1, p. 159):

OB	data	valor (R\$)	origem dos recursos federais
2008OB510953	28/8/2008	41.678,60	PDDE
2008OB513267	19/9/2008	12.499,20	
2008OB514131	27/9/2008	18.000,00	
2008OB519455	22/10/2008	4.479,40	

No caso examinado, estranhamente, nenhuma informação sobre a aplicação dos recursos foi apresentada.

Esgotadas as tratativas para saneamento das contas e ressarcimento ao Erário, houve o encaminhamento convergente do tomador de contas e do controle interno pela irregularidade das contas.

A responsabilidade do prefeito sucessor restou afastada ante a comprovação de adoção de medidas judiciais tendentes a obter a prestação de contas.

Devidamente citado, Osman Fonseca dos Santos deixou de apresentar alegações de defesa, operando-se a revelia, para todos os efeitos, consoante o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Secex/AM e o *Parquet* manifestam-se pela irregularidade das contas e condenação em débito do responsável.

No mérito, acolho os pareceres, que adoto como razões de decidir, incorporando as sugestões de redação ofertadas pelo Ministério Público.

Incumbe ao gestor prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967.

Não havendo nos autos elementos capazes de demonstrar a boa-fé do ex-prefeito, julgo irregulares as contas de Osman Fonseca dos Santos, com amparo no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, e condeno-o em débito por todo o montante repassado, bem como aplico-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de maio de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator